



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2.126, DE 09 DE MAIO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A “ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE LEITE DO CÓRREGO DO CAFÉ E ADJACÊNCIAS-ASSPROLEITE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências-ASSPROLEITE, situada no Córrego do Café, s/nº, Município de Ecoporanga, entidade de personalidade jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 46.455.891/0001-71, nos termos da Lei Municipal nº 1.624/2013.

Art. 2º A ASSPROLEITE, conforme estabelece o art. 5º do seu Estatuto Social, tem como finalidade:

I- congregar, representar e defender os interesses dos produtores de leite do Córrego do Café e Adjacências, Município de Ecoporanga/ES, nos assuntos técnicos, sociais e econômicos;

II - incentivar a produção, pesquisa e o consumo de leite e seus derivados, sempre prezando pela qualidade, produtividade e sustentabilidade dessa atividade, com respeito à legislação vigente e em harmonia com o meio ambiente;

III - orientar e apoiar seus associados em todas as fases das atividades, e, estimular e propor medidas que permitam aos associados o desenvolvimento harmônico de suas atividades;

IV - divulgar e estimular o uso de novas tecnologias aplicadas à produção de leite;

V - representar os seus associados junto aos poderes públicos e outras entidades afins, propondo e sugerindo medidas que atendam aos interesses dos mesmos;

VI - incentivar o progressivo desenvolvimento dos seus associados mediante o aperfeiçoamento profissional e a obtenção de melhores níveis de produtividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VII - realizar as compras de insumos necessários, bem como, a venda dos produtos dos associados;

VIII - buscar assistência técnica para seus associados junto aos órgãos públicos e privados que pretendam cooperar e participar de suas atividades;

IX- firmar parcerias com órgãos de administração pública, sendo que a Associação de Produtores de Leite do Córrego do Café e Adjacências - ASSPROLEITE deverá apresentar documentos que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos no inciso V do caput do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e posteriores alterações, necessários aos objetos de parcerias que porventura vier a formalizar;

X - celebrar convênios, contratos, termos de parceria, termo de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação e quaisquer outras formas assemelhadas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, Sociedades de Economia Mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao seu campo de atuação.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública da referida entidade, caso a mesma vier a desvirtuar-se de suas finalidades.

Art. 4º Ocorrendo alteração na sua denominação, a entidade deverá comunicar ao departamento competente da Prefeitura Municipal de Ecoporanga, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da averbação do registro público.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dia do mês de maio (05), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal